PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

LEI N ° 1287, de 22 de junho de 2007.

"Cria o parágrafo único do artigo 7° e altera o §1° do artigo 11, todos da Lei Municipal n ° 1.240,de 28 de setembro de 2005 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica acrescido o artigo 7° do seguinte parágrafo único:

"**Parágrafo único**: Em caso de financiamento com garantia de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal fica a doação autorizada no ato da assinatura do contrato de financiamento."

Art. 2°- Fica alterado o § 1° do artigo 11, passando a possuir a seguinte redação:
" **§1°-** A inalienabilidade e impenhorabilidade referidas no caput, ficam excluídas com a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, caso os beneficiários, herdeiros e sucessores venham contrair empréstimos para construção, reforma ou melhoria das benfeitorias na área de terreno doada pelo Município, bem como retomada do imóvel em caso de inadimplência."

Art. 3°- Mantendo-se os demais artigos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, 22 de junho de 2007.

Eng.° Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal